



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA  
Estado de Mato Grosso do Sul  
Governo Municipal

LEI Nº. 983, de 11 de Agosto de 2011.

*“Dispõe sobre a permuta de dois terrenos pertencentes ao MUNICÍPIO DE NOVA ANDRADINA, por dois outros pertencentes a L. M. AGROPECUÁRIA, EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA.”.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a permutar os lotes nºs 06 (seis) e 07 (sete), da Quadra n. 508 (quinhentos e oito) de propriedade do Município, com os lotes nºs 01 (um) e 05 (cinco), da Quadra n. 512 (quinhentos e doze) de propriedade de L.M. AGROPECUÁRIA, EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA encontrando-se estes em área de PRESERVAÇÃO AMBIENTAL, no perímetro urbano da cidade.

§ 1º. Os lotes 06 e 07, da quadra 508 estão registrados em nome do MUNICÍPIO (Prefeitura Municipal) DE NOVA ANDRADINA no Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca, respectivamente sob o nº 01, nas matrículas nºs 17.032 e 17.033.

§ 2º. Os lotes ns. 01 e 05, da quadra 512 estão registrados em nome de L.M. AGROPECUÁRIA, EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA., no mesmo Cartório de Imóveis desta comarca, respectivamente sob o nº 2, mas matrículas ns. 16.781 e 16.782.

**Art. 2º.** A permuta autorizada tem por objetivo evitar que se promovam desapropriações de forma direta e/ou indireta, uma vez que a área onde se localizam os lotes de LM. AGROPECUÁRIA, EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA tornaram-se inalienáveis em decorrência da Lei nº 080, de 09 de outubro de 2006.

**Art. 3º.** Fica também autorizado o Poder Executivo, se necessário, promover a correspondente torna ou reposição e/ou receber diferença de valores apurados em avaliação realizada por Comissão especialmente designada para este fim.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA  
Estado de Mato Grosso do Sul  
Governo Municipal

Lei nº 983/2011 Pág. 02

**Art. 4º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Nova Andradina MS, 11 de agosto de 2011.

**José Gilberto Garcia**  
PREFEITO MUNICIPAL

**PUBLICADO**

No **DIÁRIOS**

Edição nº 4664

Data 17 / 08 / 11